



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 146/2012

Aprova o loteamento denominado “**JARDIM SANTA CLARA**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 12.236/2011, por “**LOTEADORA OKADA LTDA**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.362.620/0001-12; solicitando aprovação do loteamento denominado “**JARDIM SANTA CLARA**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 23.915, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama-Pr;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 23.915, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº. 7/C-2-B, da subdivisão do lote nº. 7/C-2, este da subdivisão do lote nº. 07, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 19.550,00 m² (dezenove mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20113876957;

CONSIDERANDO o “Termo de Responsabilidade” apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade perante o Município de Umuarama – Pr, pela solidez da pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos.

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO 146/2012

FI 02

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº. 28326, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 07 de outubro de 2011, com validade até 07 de outubro de 2012;

IV – declaração fornecida pela Concessionária - Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública está concluída e de acordo com as normas exigidas;

V – declaração fornecida Concessionária - Sanepar, informando que a rede de distribuição de água potável e esgoto sanitário estão concluídas e de acordo com as normas exigidas;

VI – declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo, informando que a rede de galeria de água pluvial, pavimentação asfáltica e arborização estão concluídas de acordo com as normas exigidas.

VII – Certidão Negativa de Débito nº 12705/2012, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 13 de junho de 2012.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Obras e Urbanismo, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado “**JARDIM SANTA CLARA**”, constituído pelo lote de terras nº. 7/C-2-B, da subdivisão do lote nº. 7/C-2, este da subdivisão do lote nº. 07, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 19.550,00 m² (dezenove mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), sendo:

I – 05 (cinco) quadras, divididas em 37 (trinta e sete) datas, que perfazem a área total de 12.523,64m² (doze mil quinhentos e vinte três vírgula sessenta e quatro metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO 146/2012

FI 03

II – Faixa de Alargamento da Avenida Olinda, Rua Projetada “A”, Prolongamento da Rua Montes Claro, Prolongamento da Rua Belo Horizonte, com área total de 6.006,36 m² (seis mil e seis vírgula trinta e seis metros quadrados);

III – Área Institucional com 1.020,00m² (um mil e vinte mil metros quadrados);

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 7,5% (sete vírgula cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Faixa de Alargamento da Avenida Olinda, Rua Projetada “A”, Prolongamento da Rua Montes Claro, Prolongamento da Rua Belo Horizonte, com área total de 6.006,36 m² (seis mil e seis vírgula trinta e seis metros quadrados);

II – Área Institucional com 1.020,00m² (hum mil e vinte mil metros quadrados);

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e área institucional, especificadas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. O lote constante do inciso II deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares .

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO 146/2012

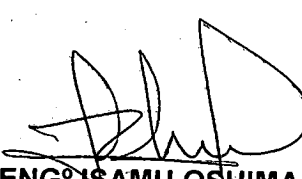
FI 04

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de junho de 2012

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal


ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração


ENGº ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras &
Urbanismo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



1011

1011

Art. 69. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAGE MUNICIPAL Nº 27 de junho de 2012

MARCELO ROCHA
Secretário Municipal

ARMANDO CORREIA FILHO
Secretário de Administração

AMIRSON UMARIM
Secretário de Obras e
Urbanismo

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 03 / julho / 20 12
DE Nº 9517
UMUARAMA, 03 / julho / 20 12
<i>Brayme D. Gomes</i>
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO